



Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 018/94

P R O M U L A Ç Ã O

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MATÉRIA ESPECÍFICA SOBRE A PREVENÇÃO DE CONSUMO DE DROGAS E EDUCAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a instituir no currículo das escolas da rede Municipal, matéria que versa sobre a prevenção ao consumo de drogas e Educação sexual.

§ 1º- Na prevenção às drogas, será ministrado ao ensino explicando as formas e espécies das drogas, seus efeitos nocivos e complicações de saúde que podem acarretar.

§ 2º- Na área de Educação sexual, abranger-se-á higiene pessoal, a prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo-se estudos sobre a AIDS e ainda, métodos contraceptivos.

ART. 2º- Se necessário, fica a critério do Executivo, em dotação adequada, a contratação de professor especializado na área.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Presidente Getúlio Vargas 161 - Tel. (027)536.1344 - CEP 29.290.000 - Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1994.

Câmara Municipal de Anchieta  
Dulce Ramos de Jesus  
Presidente